

Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016 e Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 21513 IVALDO PEREIRA DA SILVA, MF nº 5591589/1, lotado no Comando de Policiamento Regional VI do Estado do Pará (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,90 (nove mil, setecentos e quatorze reais e noventa centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Indenização de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,67
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,68
Total de Proventos	9.714,90

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 971869**

#### PORTARIA RR Nº 1793 DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe SOBRE A RETIFICAÇÃO DO benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA - PROCESSO Nº 2016/263774.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

Considerando a decisão judicial nos autos do Processo nº 0827699-43.2017.8.14.0301, que determinou a transferência do militar para a reserva remunerada com data retroativa à data de promoção por tempo de serviço; RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA RR nº 366 de 28 de dezembro de 2017, para que passe a constar a data de retroação de 21/04/2016, permanecendo em sua fundamentação legal: Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86; o 1º Sargento PM RG 12084 - JORGE LUIZ DA SILVA COSTA, MF 3391531/1, lotado no 21º Batalhão de Polícia Militar - 21º BPM (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.463,17 (cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), assim discriminados:

Soldo de 1º SARGENTO/PM	957,82
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	191,56
Gratificação de Localidade Especial - 30%	287,35
Indenização de Tropa - 10%	95,78
Gratificação de Risco de Vida - 100%	957,82
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	287,35
Representação p/ Graduação - 35%	335,24
Adicional por Tempo de Serviço - 30%	933,88
Adicional de Inatividade - 35%	1.416,38
Total de Proventos	5.463,17

II - Os efeitos desta PORTARIA Retroagirão a 21/04/2016, data da promoção por tempo de serviço, publicada no Boletim Especial nº 01, de 21/04/2016, conforme decisão judicial nos autos do Processo nº 0827699-43.2017.8.14.0301.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente  
Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

**Protocolo: 971894**

#### PORTARIA RE Nº 1796 DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA POR incapacidade - PROCESSO nº 2023/728356 O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Reformar "ex-offício" por incapacidade, Capitão QOAPM RR RG 18538, MARA LUCIA ALVES SANTOS, mat. nº 52084080/1, pertencente à Reserva Remunerada a Pedido, por meio da PORTARIA RR nº 3797 de 03/12/2019,

alterando o fundamento legal do benefício da interessada, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea "c" e art. 107 da Lei nº 5251/1985; art. 52, inc. II, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5251/1985 art. 1º, inciso II e art. 2º, inciso I ambos do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, "caput", da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$ 24.490,93 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa reais e noventa e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/PM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 20%	736,02
Indenização de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 50%	1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.896,48
Adicional de Inatividade - 35%	5.860,53
Auxílio Invalidez	1.886,04
Total de proventos	24.490,93

II - Os efeitos desta PORTARIA Retroagirão a 10/05/2023, data da Sessão Ordinária nº 013/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/08/2023.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 971916**

#### PORTARIA RE Nº 1.708 DE 20 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2022/260305.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Reformar "Ex-Offício" do Coronel PM RR 13869, FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO, mat. nº 5075564/1, pertencente à reserva remunerada "Ex-offício", por meio da PORTARIA RR nº 882 de 08/04/2020, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 003/2021 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, inciso II, §1º, alínea "B", da Lei nº 5.251/1985 c/c art.1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c Manifestação nº 021/2013 da PROJUR/IGEPREV; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art.1º, inciso II e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 2º da Lei nº 5.652/91; art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, caput da Lei nº 4.491/73 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$39.624,24 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel PM 5.364,05  
Gratificação de Habilitação Militar - 50% 2.682,03  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 2.145,62  
Indenização de Tropa - 10% 536,40  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 5.364,05  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.609,21  
Representação por Graduação - 60% 3.218,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 6.275,94  
Adicional de Inatividade - 35% 9.518,51  
Auxílio Invalidez 2.910,00  
Total de proventos 39.624,24

II - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 03/03/2021, data da Sessão Ordinária nº 003/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA em exercício

**Protocolo: 971189**

#### PORTARIA RE Nº 1.768 DE 25 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA "EX OFFICIO" - PROCESSO Nº 2023/577807.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará -